



LEI Nº 122/2000

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2001-2004, CONFORME ESTABELECIDO NO INCISO V, DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 DE 04-06-1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis-PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Na Legislatura 2001 a 2004, o subsídio dos vereadores será de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais). O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) e o 1º e o 2º Secretários perceberão os subsídios de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), respectivamente.

Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador, a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de serviços destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidas pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA


CNPJ (MF) 83.334.672/0001-60

IV – Transferência oriunda da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º – Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data, com índice de correção no INPC.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ulianópolis, em 20 de Novembro de 2000.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal